



TERMO DE FOMENTO 165/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
E O HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE
DE URUGUAIANA.

O Município de Uruguaiana, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº. 88.131.164/0001-07, com sede a rua XV de Novembro nº. 1882, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal, aqui denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA, inscrita no CNPJ sob o nº 98.416.225/0001-28, com sede na Rua Domingos José de Almeida, 3801 - São Miguel, Uruguaiana - RS, 97502-854, Uruguaiana/RS, neste ato devidamente representado pelo Gerente Executivo do Hospital Sra. Thais Brandolt Aramburu, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Hospital, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto nº629/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.2 O presente Termo de Fomento, decorrente da Inexigibilidade nº. 050/2024, processo administrativo nº. 023656/10/2024 tem por objeto repasse de valores para entidade especializada, com a finalidade de compra de medicamentos, materiais e serviços para os setores de oncologia e cardiologia do Hospital Santa Casa de Uruguaiana.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A presente parceria terá como gestor o Sr. Secretário Municipal de Saúde;

A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros nomeados pela portaria 1.203/2024:

- a) Fábio Fuques Scola – Presidente;



- b) Elizandra Goular Rodrigues; e
- c) Alyní Leila Folletto.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1 O valor previsto para repasse é R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), em parcela única.

3.2 Tal repasse corre as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 103024191.4.227- Garantir o Funcionamento do HSCCU, 335043 – Subvenções Sociais (6404), Fonte de Recurso 4501 MAC.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à Administração Pública:

I - Transferir o recurso ao hospital em parcela única, conforme plano de trabalho em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do hospital pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao hospital qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

V - Fiscalizar os contratos de trabalho;

VI – Apreciar a prestação de contas total do valor repasse, devendo ser analisada pela Administração Municipal, na pessoa do gestor desta parceria, pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

4.2 Compete ao Hospital:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação do recurso;



II - Prestar contas do recurso recebido nos termos e prazos estabelecidos na Lei Municipal nº. 5.790/2024;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo ao objeto da presente parceria;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas necessárias à execução deste Termo de Fomento;

V - Garantir o cumprimento aos trabalhadores e prestadores de serviços beneficiados com a presente subvenção todos os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários pertinentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Hospital em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VI - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados pelo gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Hospital poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal.

5 DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, ressalvados os casos decorrentes de acumulação legal;



II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento de despesas bancárias;

IV - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

V - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2515, Operação 003, Conta Corrente nº 1303-0, em nome da entidade.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

5.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas final do recurso recebido deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias após aquisição dos insumos e serviços.

6.2 O prazo acima, para prestação de contas final, poderá ser prorrogado por 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado.

6.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, promover a instauração de tomada de contas especial, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.4 Na prestação de contas deverá constar a relação materiais e serviços, respectivo valor



repassado, período de referência e comprovante de pagamento;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas pela Administração Pública Municipal.

8 DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- IV A execução também deverá ser acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, a qual compete a emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

8.3 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Hospital na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste



Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

8.4 Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará o Hospital para, no prazo de trinta dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.5 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

8.6 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9 DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

9.1 O foro da Comarca de Uruguaiana-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município, cabendo final decisão ao Administrador Público.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Uruguaiana-RS, 23 de outubro de 2024.


Município de Uruguaiana


Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana

Thais D. B. Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa Uruguaiana

1. 
Testemunha

Diego Canton Hernandez
Secretário Adjunto de Saúde

2. _____
Testemunha


EDSON ROMÃO PEREIRA JR.
Presidente do Município
OAB-RS 65.482

